



## Memorando 8.686/2023

De: **Marcos Ronaldo Koerich** Setor: **SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich**

Despacho: **2- 8.686/2023**

Para: **SMA-LC-PE - Pregões AC: Daniela**

Assunto: **PE 110/2022 - Ata Complementar (ITEM 01)**

Francisco Beltrão/PR, 06 de Julho de 2023

A planilha apresentada considerou adicional de insalubridade proporcional a carga horária de 40 horas semanais no entanto, conforme jurisprudência majoritária, o adicional de insalubridade deve ser calculado à razão da porcentagem estipulada do salário-mínimo vigente, e pago de forma integral ao trabalhador, independentemente da jornada de trabalho cumprida ou da carga mensal horária contratada, nos termos do que dispõe a norma do art. 192 da CLT.

Por falta de previsão legal, o adicional de insalubridade incide sobre a base de cálculo de forma integral, sendo inviável o cômputo sobre base de cálculo proporcional às horas trabalhadas. Logo, não se cogita o cálculo proporcional à jornada conforme a Jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (TST-RR - 1399-52.2014.5.02.0015, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, DEJT 17/06/2016).

—  
**Marcos Ronaldo Koerich**

---

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento.” - *Frederick Herzberg*

1Doc